

sobre o provimento dos lugares de carcereiros das cadeias das comarcas fora de Lisboa e Porto.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1915.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Castanho de Meneses*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

#### 4.<sup>a</sup> Repartição

#### PORTARIA N.º 558

Verificando-se pelos boletins oficiais das Colónias, principalmente de Angola, que o pessoal técnico do quadro de obras públicas, engenheiros e condutores, tem sido nomeado, provido e colocado com preterição das disposições legais e sem autorização e conhecimento prévio das respectivas repartições da Direcção Geral das Colónias, de que depende, o que, como é óbvio, causa transtornos à regularidade do serviço além de representar menos respeito pelas disposições superiores que não podem deixar

de ser observadas e cumpridas enquanto diploma de igual força e natureza não as derrogar e substituir:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que os governadores gerais e de província deem as instruções necessárias aos inspectores de obras públicas e directores dos portos e caminhos de ferro para que sejam mantidos em plena execução não só os princípios fundamentais do regulamento geral das Direcções e Inspecções de Obras Públicas das Colónias aprovado por decreto, com força de lei, de 11 de Novembro de 1911, mas ainda o recomendado em várias circulares, como por exemplo, a de 9 de Outubro de 1900, publicada a p. 360 da Colecção da Legislação Novíssima do Ultramar desse ano, devendo as nomeações e promoções, mesmo provisórias, de pessoal técnico dos quadros, ser exclusivamente feitas pelo Governo Central e que, quando julguem necessário, por qualquer conveniência de serviço, as transferências de engenheiros e condutores dos serviços para que foram nomeados, as solicitem previamente ao mesmo Governo Central.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1916.—O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar*.